



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC
Folha
12 F
Câmara Municipal de Jacareí

## EMENDA

ARQUIVADA  
FL. 27

Ao Projeto de Lei do Executivo de n.º13/2020, que "autoriza, em razão da pandemia da COVID-19, o município de Jacareí a aplicar as suspensões previstas no artigo 9º da Lei Complementar n.º173, de 27 de maio de 2020."

## EMENDA N.º 1/2020

Fica incluído no artigo 1º do Projeto de Lei do Executivo de n.º13/2020, os parágrafos e incisos indicados, com a seguinte redação.

"Art. 1º. ...

§ 1º A suspensão de que trata o caput fica limitado a:

I - prestações não pagas de termos de acordo de parcelamento firmados até 28 de maio de 2020, com base nos arts. 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020;

II - contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município e não pagas, relativas às competências com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

§ 2º A autorização para a suspensão de que trata este artigo:

I - não afasta a responsabilidade do Município pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 9 717, de 1998, inclusive as relativas aos planos financeiros em caso de segregação da massa dos segurados; e

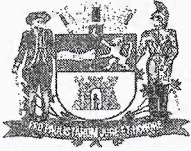
II - não afasta que o Município mantenha o funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, por meio da assunção direta de despesas, do repasse da taxa de administração ou de aportes financeiros, caso referido órgão ou entidade não tenha recursos disponíveis para tal finalidade.

§3º Fica vedada:

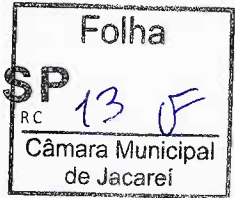
I - a suspensão do repasse das contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas devidas ao RPPS;

II - a restituição ou compensação dos valores de prestações de termos de acordo de parcelamento ou de contribuições previdenciárias patronais devidas que tiverem sido pagas ao órgão ou entidade gestora do RPPS com vencimento dentro do período de que tratam os incisos I e II do § 1º do art. 1º;

III - a utilização de recursos do RPPS, incluídos os valores integrantes dos fundos de que tratam o art. 249 da Constituição Federal e o art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



novembro de 1998, para despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo e daquelas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento, conforme disposto no inciso XII do art. 167 da Constituição Federal;

*IV - a suspensão de repasses oriundos de acordos judiciais, em respeito à coisa julgada.*

*§4º Deverá o Poder Público apresentar em site próprio de transparência, qual foi a destinação dos valores não disponibilizados por força desta Lei.*

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de agosto de 2020.

**Lucimar Ponciano**  
Vereadora – MDB

**Justificativa:** Por estranheza, não se observou no projeto em estudo, a devida preocupação, seja do Executivo Municipal, seja das comissões instituídas por esta Casa, em suprir essa preposição com os documentos necessários à sua segura avaliação. Não consta em qualquer parte dos autos, a comprovação do impacto financeiro que a aprovações deste projeto de lei possa acarretar, nem se houve a competente interpelação do Conselho Fiscal do IPMJ, bem como a especificação de matéria tão importante para a vida financeira de centenas de servidores públicos de Jacareí. Mesmo porque, traz o projeto de lei em apreciação, discordância distinta de critérios exigidos por delegação legal, conforme disposto na Portaria n.º14.816, de 19 de junho de 2020, impondo-se, assim, a necessidade de adequação da norma para aprofundada e avaliada consideração.

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de agosto de 2020.

**Lucimar Ponciano**  
Vereadora – MDB